CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2215/2016, de 29 de fevereiro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.866 em 08 de Março de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2480/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **NELSON DE JESUS LIMA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1286 EM 02/03/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2215/2016

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2119/2014, de 24.11.2014, que cria o programa Amigo Solidário no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterados os Artigos 2º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 2119/2014, de 24.11.2014, que cria o Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O programa Amigo Solidário será composto por células, com 04 (quatro) vizinhos cada, os quais firmarão compromissos entre si de mútua ajuda, como cuidar da casa do outro, informar os membros de sua célula quando de longas ausências, manter um relacionamento mais estreito entre os membros , efetuar e receber ligações a qualquer hora do dia ou da noite, em caso de situações de riscos e outros procedimentos necessários.

Art. 5º - Será formada uma equipe permanente de treinamento e acompanhamento das atividades do Programa junto ás associações de bairros, composta por:

I - 01 (um) representante da Polícia Militar da ativa ou reserva;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;
III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;
IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro.

Art. 7º- Para fazer face ás despesas decorrentes da execução desta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada, Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública – TRANSEG, CONSEG ou convênio com órgãos dos governos Estadual e Federal."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I N° 2215/2016 – De Autoria do edil NELSON DE JESUS LIMA.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2119/2014, de 24.11.2014, que Cria o Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 2215/2016

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2119/2014, de 24.11.2014, que cria o programa Amigo Solidário no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1° - Fica por força desta Lei, alterados os Artigos 2°, 5° e 7° da Lei Municipal n° 2119/2014, de 24.11.2014, que cria o Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - O programa Amigo Solidário será composto por células, com 04 (quatro) vizinhos cada, os quais firmarão compromissos entre si de mútua ajuda, como cuidar da casa do outro, informar os membros de sua célula quando de longas ausências, manter um relacionamento mais estreito entre os membros, efetuar e receber ligações a qualquer hora do dia ou da noite, em caso de situações de riscos e outros procedimentos necessários.

Art. 5° - Será formada uma equipe permanente de treinamento e acompanhamento das atividades do Programa junto às associações de bairros, composta por:

I - 01 (um) representante da Polícia Militar da ativa ou reserva;
II - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Trânsito e Segurança;
III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;
IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro.

Art. 7°- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada, Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública – TRANSEG, CONSEG ou convênio com órgãos dos governos Estadual e Federal."

Art. 2° - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 29/02/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 08 de Março de 2016. Edição n° 12.866 – TERÇA-FEIRA.-